



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.006398

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE COM RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MATERIAL.

Aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial Nº 049/2018-SRP**, realizado em 23/01/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.402-100, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356, Gurupi/TO.

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.301/16, de 23/10/2018, o Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará esq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050;
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, CEP: 77.403-010 Gurupi/TO, Telefone (63) 3315-0017. Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0976/2016, de 08/11/2017, Sra. Cristina Donato Leandro**, brasileira, divorciada, Bacharel em Direito, portador do CPF nº 812.227.261-49 e no RG nº635451 SSP-TO, residente e domiciliada na Av. Guanabara, CEP: 77.413-100, Telefone: (63) 3301-4322, Gurupi/TO.

III - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.191.816/0001-36 e Inscrição Municipal nº 911069085, com sede na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 305, Qd. 279, Lt. 06, CEP: 77.405-150, Centro, Gurupi/TO, telefone: (63) 9.9216-6546, e-mail: t4sservicosgpi@gmail.com, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr. Sergio Seixas Soares da Silva**, brasileiro, Micro Empreendedor Individual, portador do CPF Nº 038.599.581-43 e RG nº 5.117.675 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 305, Qd. 279, Lt. 06, CEP: 77.405-150, Centro, Gurupi/TO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 049/2018-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivo gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 07/02/2019**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.006398**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e em especial a **Norma Regulamentadora nº 35 MTE**, publicada através da Portaria do Ministério Público do Trabalho nº 593/2017 que versa sobre Trabalho em altura e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE COM RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MATERIAL**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

ARP nº 007/2019 - Pregão Presencial nº 049/2018-SRP



2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3.1. A(s) Secretaria(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com a Fornecedor registrada será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência desta ARP oriunda da licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, DOS LOCAIS, DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:

4.1. Da forma de Solicitação do Serviço

4.1.1. O serviço será solicitado conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Órgão Participante, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.



4.2 Do prazo para execução do serviço:

4.2.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado em local a ser indicado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da solicitação. Podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.

4.3. Das condições de execução dos serviços:

4.3.1. O Prestador deverá atentar-se à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) na prestação do serviço, bem como as demais exigências constantes da NR 35/MTE, por esta exigir boa técnica e segurança em sua execução. Ficará às suas expensas o fornecimento de todo o material necessário necessários à efetiva realização do serviço de poda, corte e extração de viabilizar a retirada satisfatória dos tocos e descarte do material resultante.

4.3.2. Os serviços deverão se constituir em execução única, resolvendo o problema em uma etapa

4.3.3. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, garantindo a integridade das árvores e prevenindo riscos à saúde das pessoas.

4.3.4. Os serviços de poda, corte e extração de tocos deverão ser prestados por empregados devidamente treinados e credenciados pela Fornecedora durante a execução dos serviços e sem quaisquer ônus adicionais. Não poderão operar os equipamentos sem conhecimento para tal.

4.3.5. Correrá por conta exclusiva da Fornecedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de prestação do serviço, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

4.3.6. A Fornecedora deverá considerar em sua proposta os custos com deslocamento (passagens e diárias) dos municípios onde residem até os locais de execução dos serviços.

4.3.7. As árvores podem estar localizadas em torno de prédios, desta forma deverá ter os devidos cuidados para que durante a retirada de resíduos e prestação dos serviços não haja dano aos mesmos e nem as pessoas que possam estar próximas.

4.3.8. Ao extrair os tocos deverá proceder manejo cuidadoso na retirada das raízes, pois as mesmas podem estar na estrutura dos prédios, neste caso deverá ser avaliado a melhor forma de extrair as raízes de forma que não abale a estrutura dos prédios em torno.

4.3.9. Todos os resíduos resultantes deverão ser removidos do local e a Fornecedora deverá providenciar o destino adequado não podendo permanecer no local nenhum resíduo. Os detritos recolhidos em nenhuma hipótese poderão ser mantidos no local ou queimados.

4.3.10. O local em que estiver sendo realizado o serviço deverá estar devidamente sinalizado e isolado com fitas plásticas de cores chamativas, cones e placas de sinalização para proteger os operadores concentrados no trabalho e também para garantir a segurança de pedestres, veículos e animais;

4.3.11. Antes do início dos serviços, deverá ser constatado a existência ou não de casas de marimbondos ou abelhas na árvore a ser podada. Caso da existência, além dos equipamentos de proteção o empregado deverá utilizar roupas protetoras contra tais insetos.

4.3.12. Deverá ser observado a distância de segurança das redes de alta e baixa tensão.

4.3.13. Deverá ser evitada a poda das árvores que estiverem sendo utilizadas para a reprodução das aves silvestres, salvo os casos de **poda emergencial**, onde o manejo não pode ser adiado e seria plenamente justificado.

4.3.14. As podas poderão ser de formação, limpeza, emergência ou adequação, conforme segue:

- a) **Poda de formação:** empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos.
- b) **Poda de limpeza:** empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio das árvores.
- c) **Poda de emergência:** empregada para remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público ou particular.
- d) **Poda de adequação:** empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização. É motivada pela escolha inadequada da espécie, pela não realização da poda de formação, e principalmente por alterações do uso do solo, do subsolo e do espaço aéreo.

4.4. Das condições de recebimentos dos serviços:

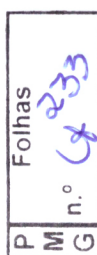
4.4.1. O serviço deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade



- a) **provisoriamente**, após a execução do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, Órgão solicitante, imediatamente após o recebimento provisório.

4.4.2. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Gerenciador/Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.4.3. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazer, às suas expensas, o que foi executado em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.4.5. O Órgão Gerenciador/Órgão Solicitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Dos locais de execução do serviço e o responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento do serviço e atesto das notas fiscais:

4.5.1. O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h às 18h, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão solicitante, de acordo a necessidade, tendo o acompanhamento de servidor competente e responsável pelo setor nos locais nos próximos itens abaixo relacionados.

4.5.2. Do Órgão Gerenciador:

4.5.2.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento e recebimento do serviço fica como responsável o **Sr. Manoel Messias Rosa Santos, Cargo: Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares**, e atesto das notas fiscais a **Sr.ª Norma Célia Cristal do Sélis, Cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, e-mail: celiareginagpi@live.com, telefone (63) 3301-4356 ou (63) 8484-4041**.

4.5.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do serviço prestado em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.5.2.3. A Prestadora deverá no tocante a prestação do objeto deste Termo de Referência, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

4.5.2.4. Os serviços deverão ser executados nos locais determinados pelo Órgão Gerenciador, bem como nas Unidades Escolares abaixo relacionadas:

- a) **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão**, no endereço: Rua PMG 58 Rua 124, esq. com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista, Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962, e-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br. Diretora: Dinausa Narciso de Moraes Fernandes, celular: (63) 98481-6627/ 99954-2517, e-mail: dinausamaezona@hotmail.com;
- b) **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras**, no endereço: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 - S/nº. Telefone: (63) 3351-1341, e-mail da escola: esc.almeidaveras@Gurupi.to.gov.br. Diretora: Iracilda Alves da Silva, celular: (63) 98437-3101, e-mail: iracildasylva@hotmail.com;
- c) **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa**, no endereço: Av. Linolândia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis. Telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903, e-mail da escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br. Diretora: Neima Araújo Azevedo, celular: (63) 98474-2536/ 99204-67267, e-mail: neimarajaz@gmail.com;
- d) **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim**, no endereço: Rua 110 nº 435 - Residencial Jardim dos Buritis. Telefone: (63) 3313-1977/ 3313-3407, e-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br. Diretor: Marquília Resplandes Carneiro celular: (63) 9 9965-5002/ 9 8415-7217, e-mail: gildateborges@hotmail.com;
- e) **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**, no endereço: Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial -II, e-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br. Diretor: Cleudimar Alves Tito, celular: (63) 8482-5951/ 99253-4241, e-mail: cleudimartito@bol.com.br;
- f) **Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho**, no endereço: Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso. Telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040, e-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br. Diretora: Neuza Pereira, Celular: (63) 98414-6337/ 98122-6194, e-mail: neuzaprof@hotmail.com;
- g) **Escola Municipal Prof.ª Ilsa Borges Vieira**, no endereço: Rua 48 nº. 11 - Parque Residencial Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992, e-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br. Diretora: Jonatas Gomes Barreto, Celular: (63) 98413-2884, e-mail: jonatasgb@hotmail.com;
- h) **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares**, no endereço: Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 - Nova Fronteira. Telefone: (63) 3316-1375/ 3312-0839, e-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br. Diretora: Gisele Ferreira dos Santos, celular: (63) 99933-0747, e-mail: gisele_sf1@hotmail.com;

ARP nº 007/2019 - Pregão Presencial nº 049/2018-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas
n.º 4234
P M G

- i) **Escola Municipal José Pereira da Cruz**, no endereço: Rua Córsega s/nº. – Jardim Sevilha. Telefone: (63) 3316-1376/3312-2035, e-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br. Diretora: Márcia de Fátima da Costa Zanina, celular: (63) 98414-7864, e-mail: mfczanina@yahoo.com.br;
- j) **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**, no endereço: Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista. Telefone: (63) 3314-2026/ 3313-1798, e-mail da Escola: esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br. Diretora: Elian Santos da Silva Campos, celular: (63) 98408-8833, e-mail: elian.campos@hotmail.com;
- k) **Escola Municipal Odair Lúcio**, no endereço: Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3. Telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044, e-mail da escola: escolaodairlucio@hotmail.com. Diretora: Nara Rubia Marques Metzka, celular: (63) 98421-0480, e-mail: nacarmetzka@bol.com.br;
- l) **Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota**, no endereço: Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V. Telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038, e-mail da escola: esc.orlindopereira@gurupi.to.gov.br. Diretora: Benta Vilanova Santos, celular: (63) 98423-9881, e-mail da diretora: bentavilanova@hotmail.com;
- m) **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães**, no endereço: Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias. Telefone: (63) 3312-4745/ 3313-2284/ 3351-1378, e-mail da Escola: esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br. Diretor: José Filho de Sousa, celular: (63) 98465-7430, e-mail: josefilhosousa672@gmail.com;
- n) **Escola Municipal Valnir Souza Soares**, no endereço: Rua 29, Qd. G – St. Jardim Medeiros. Telefone: (63) 3351-2839, e-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br. Diretor: Baltazar Julio da Silva, celular: (63) 98445-8648, e-mail: baltazarjulioopi@gmail.com;
- o) **Escola Municipal Vila Nova**, no endereço: Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº – St. Vila Nova. Telefone: (63) 3312-8639/3313-1710, e-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br. Diretora: Áurea Maria Teixeira Lima, celular: (63) 98483-9025, e-mail: aureamariagpi@hotmail.com;
- p) **Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos**, no endereço: Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba. Telefone: (63) 3316-1402, e-mail da escola: institutosilny@hotmail.com. Diretora: Maria da Glória Silva dos Santos, e-mail: mel_suzarte@hotmail.com;
- q) **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina**, no endereço: Rua 108, Jardim dos Buritis Telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemei.id@gurupi.to.gov.br, Diretora: Nelma de Souza Marques Pereira Gomes Soares, celular: (63) 98429-3071, e-mail: nelmasmpgs@hotmail.com;
- r) **Centro Municipal de Educação Oneide Sousa Coelho**, no endereço: Rua 09, esquina com Avenida dos Esportes, Quadra Al-51, Loteamento Campo Bello. Telefone: (63) 3312-1244, e-mail da escola: cemeiosc2015@gmail.com. Joana Gomes Costa, celular: (63) 98128-3473; e-mail: professorajoanamaría@gmail.com;
- s) **Centro Municipal de Educação Infantil Tania Maria Marinho Scotta**, no endereço: Rua 48, esquina com a Rua EL11, e-mail da escola: cemeiscota@gurupi.to.gov.br. Diretora: Ana Lúcia Teixeira Lima Oliveira, telefone: (63) 9228-4200, e-mail: teixeira.gpi18@gmail.com;
- t) **Escola Mun. Benevenuto Alves Moreira, localizada no Povoado Trevo do Tocantins**, Município de Gurupi. Telefone: (63) 99976-5669/ 99995-2689. E-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br Diretor: Cleiber Louredo Barboza, celular: (63) 99967-7159, e-mail: louredoefa@yahoo.com.br;
- u) **Secretaria Municipal de Educação**, no endereço: BR 242, s/nº (saída para Peixe) – Gurupi -TO, Telefone: 3315-0041, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br. Secretário: Eurípedes Fernandes Cunha.

4.5.3. Dos Órgãos Participantes:

- a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** – deverá ocorrer na sede desta Secretaria, localizado na BR-242, KM 405, s/nº (saída para Peixe), Gurupi/TO ou em outros locais previamente determinados pelo Órgão Participante. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento, recebimento do serviço e atesto das notas fiscais fica como responsável o **Sr. Douglas Ribeiro da Silva Junior**, Cargo: Assessor Técnico Operacional, telefone: (63) 3301-4322, e-mail: sehab@gurupi.to.gov.br.
- b) **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** - deverá ocorrer na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi/TO, telefone: (63) 3315-0081 ou em outros locais previamente determinados pelo Órgão Participante. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento, recebimento do serviço e atesto das notas fiscais, fica como responsável o **Sr. Luiz Augusto Rodrigues de Andrade**, Cargo: Coordenador de Apoio Logístico e Patrimonial, e-mail: augustolarafilha@gmail.com, telefone (63) 98500-3869.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORNECEDORA

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador/ Órgão solicitante à contratação de sua totalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas
n.º 235

FORNECEDOR: SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	38577	Poda de árvore de médio porte (5 à 10 mt de altura e 4 à 5 mt de diâmetro de copa) , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	600	R\$ 829,76	R\$ 497.856,00
2.	38574	Poda de árvore de pequeno porte (5mt de altura e 2,5 mt de diâmetro de copa) , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	730	R\$ 749,78	R\$ 547.339,40
3.	38581	Poda de árvores de grande porte (de mais de 10 mt de altura a de mais de 5 mt de diâmetro de copa) , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	200	R\$ 909,74	R\$ 181.948,00
4.	38579	Remoção de árvore de médio porte , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	96	R\$ 759,78	R\$ 72.938,88
5.	38576	Remoção de árvore de pequeno porte , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	106	R\$ 809,77	R\$ 85.835,62
6.	38582	Remoção de árvores de grande porte , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	86	R\$ 1.099,68	R\$ 94.572,48
Valor Global: R\$ 1.480.490,38 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos)						

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO:

6.1. Do Pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.1.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.1.2.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/ nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.1.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2. Da Dotação e da Fonte do Recurso

6.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes, no que couber.

ARP n.º 007/2019 - Pregão Presencial n.º 049/2018-SRP



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 7.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 7.3. A Detentora do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 7.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 7.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 7.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 7.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 7.10. O registro da Fornecedora será cancelado quando:
- A Fornecedora registrada descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 7.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 7.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

8.1 Das Obrigações da Fornecedora/Detentora da ARP

- Executar o serviço com técnica e qualidade dentro do prazo, com segurança e demais condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços, bem como, na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação à execução;
- Os responsáveis pela execução do serviço deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa, bem como utilizando todos os equipamentos de segurança, na forma da Norma Regulamentadora 35/MTE;
- O horário para execução do serviço deverá ser em horário de expediente de 08h às 12h e das 14h às 18h, de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do órgão solicitante;
- A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, mantendo sempre o local em bom estado de conservação de forma evitar prejuízo ao Órgão Solicitante;

ARP nº 007/2019 - Pregão Presencial nº 049/2018-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas
n.º 437
P M G

- e) Assegurar a execução do objeto licitado no prazo estipulado nesta Ata de Registro de Preços;
- f) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução dos serviços, compreendendo transporte para remoção dos detritos da poda, encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no serviço;
- g) Refazer, no prazo já estipulado, qualquer serviço que não esteja dentro do padrão de qualidade ou não esteja em conformidade com as especificações desta ARP e/ou na nota de empenho.
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do serviço.
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

8.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- f) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento ou inobservância dos critérios de segurança;
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- o) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- r) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- s) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

8.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3. Dos Órgãos Participantes:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

ARP nº 007/2019 - Pregão Presencial nº 049/2018-SRP



- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente disponibilizado;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo a cem por cento** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da Fornecedora/Detentora, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) Fornecedora(s)/Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 9.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 9.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 9.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 9.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela(s) Fornecedora/Detentora(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

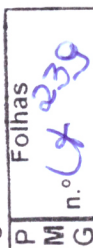
- 10.1. A Fornecedora poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade



I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal a Fornecedora/Detentora, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2 Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **10.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

10.7. A sanção prevista no item V do item **10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a

ARP n° 007/2019 - Pregão Presencial n° 049/2018-SRP



Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- 10.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **10.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 10.7.** A sanção prevista no item V do item **10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP:

- 11.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços fica como responsável o **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares, **telefone (63) 3301-4356**, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas nesta ARP e no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 11.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedor/Detentora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 11.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedor/Detentora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Secretaria.
- 11.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria.
- 11.5.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor/Detentora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.6.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participante estão elencadas a seguir:

12.1. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
FORNECEDOR: SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143						
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	38577	Poda de árvore de médio porte (5 à 10 mt de altura e 4 à 5 mt de diâmetro de copa) , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	200	R\$ 829,76	R\$ 165.952,00
2	38574	Poda de árvore de pequeno porte (5mt de altura e 2,5 mt de diâmetro de copa) , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	220	R\$ 749,78	R\$ 164.951,60
3	38581	Poda de árvores de grande porte (de mais de 10 mt de altura a de mais de 5 mt de diâmetro de copa) , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	120	R\$ 909,74	R\$ 109.168,80
4	38579	Remoção de árvore de médio porte , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	46	R\$ 759,78	R\$ 34.949,88

ARP nº 007/2019 - Pregão Presencial nº 049/2018-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas
n.º 247
P M G

5	38576	Remoção de árvore de pequeno porte, com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	66	R\$ 809,77	R\$ 53.444,82
6	38582	Remoção de árvores de grande porte, com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	36	R\$ 1.099,68	R\$ 39.588,48
Valor Global: R\$ 568.055,58 (Quinhentos e sessenta e oito mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)						

12.2. Órgão Participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR: SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	38577	Poda de árvore de médio porte (5 à 10 mt de altura e 4 à 5 mt de diâmetro de copa), com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	300	R\$ 829,76	R\$ 248.928,00
2	38574	Poda de árvore de pequeno porte (5mt de altura e 2,5 mt de diâmetro de copa), com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	400	R\$ 749,78	R\$ 299.912,00
3	38581	Poda de árvores de grande porte (de mais de 10 mt de altura a de mais de 5 mt de diâmetro de copa), com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	20	R\$ 909,74	R\$ 18.194,80
4	38579	Remoção de árvore de médio porte, com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	20	R\$ 759,78	R\$ 15.195,60
5	38576	Remoção de árvore de pequeno porte, com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	20	R\$ 809,77	R\$ 16.195,40
6	38582	Remoção de árvores de grande porte, com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	20	R\$ 1.099,68	R\$ 21.993,60
Valor Global: R\$ 620.419,40 (Seiscentos e vinte mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos)						

12.3. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
FORNECEDOR: SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	38577	Poda de árvore de médio porte (5 à 10 mt de altura e 4 à 5 mt de diâmetro de copa), com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	100	R\$ 829,76	R\$ 82.976,00
2	38574	Poda de árvore de pequeno porte (5mt de altura e 2,5 mt de diâmetro de copa), com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	110	R\$ 749,78	R\$ 82.475,80

ARP n° 007/2019 - Pregão Presencial n° 049/2018-SRP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas

242

n.º

P M G

3	38581	Poda de árvores de grande porte (de mais de 10 mt de altura a de mais de 5 mt de diâmetro de copa) , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	60	R\$ 909,74	R\$ 54.584,40
4	38579	Remoção de árvore de médio porte , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	30	R\$ 759,78	R\$ 22.793,40
5	38576	Remoção de árvore de pequeno porte , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	20	R\$ 809,77	R\$ 16.195,40
6	38582	Remoção de árvores de grande porte , com o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	SERV	30	R\$ 1.099,68	R\$ 32.990,40
Valor Global: R\$ 292.015,40 (Duzentos e noventa e dois mil quinze reais e quarentas centavos)						
Valor Global: R\$ 1.480.490,38 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos)						

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 049/2018-SRP**, Termo de Referência (*Anexo I*) e a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame.
- 13.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e em especial a **Norma Regulamentadora nº 35 MTE**, publicada através da Portaria do Ministério Público do Trabalho nº 593/2017 que versa sobre Trabalho em altura e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 13.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2019.


Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador


Sérgio Seixas Soares da Silva
SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143 - ME
Detentora/Fornecedora


Gutierres Borges Torquato
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante


Cristina Donato Leandro
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão Participante

Testemunhas:

1

2

CPF

CPF

278926871-68

86350666539

ARP nº 007/2019 - Pregão Presencial nº 049/2018-SRP

BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio,
Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 3301-4356

**COUTO MAGALHÃES****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO comunica que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 - SRP, com abertura prevista para o dia 13.03.2019 às 08:30 horas, para locação de máquinas e equipamentos. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 05, N° 963 - Centro, telefone: (63) 3468-1296, e-mail: cplcouth2014@gmail.com.

Couto Magalhães - TO, 25 de fevereiro de 2019.

SIMONE DA SILVA FERNANDES
Pregoeira

CRIXÁS DO TOCANTINS**ATO AVISO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

O Fundo de Educação do Município de Crixás - TO, torna público a seguinte ERRATA, Onde se lê: "que fará realizar no dia 07 do mês de Março de 2019", Leia-se que fará realizar no dia 12 do mês de Março de 2019 às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR CONTINUIDADE EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - TO. O edital poderá ser retirado na sede do município, ou pelo site: www.crixas.to.gov.br. Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira. Alcione Pereira de Aquino - Presidente da comissão.

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AVISO CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, atendendo ao princípio da publicidade torna público que CANCELOU o Pregão Presencial nº 006/2019.

Divinópolis do Tocantins - TO, 21 de Fevereiro de 2019.

Marcelo de Araujo Custódio
Presidente da Comissão de Licitação

FIGUEIRÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Melhor Desconto por item, visando a contratação de empresas para atendimento da manutenção preventiva e corretiva oferecendo o Melhor Desconto em peças sob a tabela da fábrica em peça genuína e serviços sobre a tabela da fábrica, e se tratando de Peças Paralelas a empresas deverá apresentar 03 (três) Orçamentos, e sobre o menor desconto Ofertado, dos componentes e acessórios dos veículos Marca Volkswagen, Volare, Iveco e Mercedes. E tratores Massey-Ferguson, Ford, New Holland, Frontier - Nissan. Veículos a Gasolina: Fiat, Chevrolet, Volkswagen e Toiota destinado a Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no 14 de março, às 13h00min (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis.

O Edital Estará Disponível a partir do dia 28 de fevereiro de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Figueirópolis, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 21 de Fevereiro de 2019.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a aquisição de material de Gráfico para Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e Fundo Municipal de Assistência Social e Administração Geral do Município de Figueirópolis - TO. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 13 de Março de 2019, às 13:00h, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis,

O Edital Estará Disponível a partir do dia 26 de fevereiro de 2019, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 ou 9930-2606 no horário de expediente das 12:30 às 17:30.

Figueirópolis - TO, 21 de Fevereiro de 2019.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a aquisição de material de higiene e Limpeza e alimentação para Administração geral do nosso Município, e Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirópolis, e Fundo Municipal de Saúde, para o ano de 2019, e Fundo Municipal de Educação. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 11 de março de 2019, às 8:00h (horário local), na Prefeitura Municipal de Figueirópolis.

O Edital Estará Disponível a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 ou 9930-2606 no horário de expediente das 12:30 às 17:30.

Figueirópolis - TO, 20 de Fevereiro de 2019.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

GURUPI**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 037/2018-SRP-REPUBLICAÇÃO. Processo: 2018.011698. Modalidade PREGÃO, Forma PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO, Ampla Concorrência. Realização: 13/03/2019, às 14 horas, horário local, sala de licitações, na BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO.

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE CONTAINER EM PLÁSTICO COM TAMPA REBATIDA. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 21/02/2019.

Ynara Dourado Cabral
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

Processo nº 2018.006398. Pregão Presencial nº 049/2018-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. Detentor: SERGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143 - ME, CNPJ n.º 32.191.816/0001-36;

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE COM RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MATERIAL. Assinatura: 12/02/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Euripedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR

Em 26/02/2019

ut

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.006398

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORE COM RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MATERIAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

DETENTORA/FORNECEDORA:

A empresa **SÉRGIO SEIXAS SOARES DA SILVA 03859958143 - ME**, CNPJ nº 32.191.816/0001-36, restou vencedora do objeto perfazendo o seu registro de preços o **Valor Global: R\$ 1.480.490,38 (Um milhão quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos).**

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo para iniciar a prestação do serviço: O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado em local a ser indicado pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da solicitação. Podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Detentora/Fornecedora **em até 30 (trinta) dias corridos** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Detentora/Fornecedora.

Data de Assinatura da ARP: aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Data de Publicação da ARP: aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2019.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.307, Ano XXXI, pg. 55, dia 25/02/2019;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br.

Gurupi - TO, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Euripedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciador